LEI Nº 1.104 DE 29 DE MAIO DE 1989

ASSEGURA DIREITO À CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Para fins de aposentadoria e estabilidade fica assegurada às professoras municipais contratadas o direito à contagem como tempo de serviço, no período correspondente ao mês de janeiro, não computado nos contratos anuais, retroagindo os efeitos ao ano de 1960.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 29 de maio de 1989

José Vieira da Fonseca

José Vieira da Fonseca
Presidente